



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: 270/2022

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022 .	





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 270/2021.

Tangará da Serra, 12 de dezembro de **2022**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo, que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição decorre da necessidade de ampliar as vagas de estágio ofertadas pela Administração Pública Municipal, distribuindo-as de forma equânime entre as unidades administrativas.

Nesse sentido, ao ampliar as vagas, o Poder Executivo Municipal contribuirá para a formação acadêmica dos universitários, agregando apoio técnico e operacional às unidades administrativas.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

A presente solicitação faz se necessário para aumentar quantitativo de número de vagas de estagiário do curso Superior de Psicologia cuja finalidade será para atender a demanda dos serviços, atividades e ações do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz.

Considerando que após a criação do cargo de Coordenação do Programa Criança Feliz com devida aprovação e correção do vencimento necessário em virtude do RGA em Julho de 2022 e contratação do profissional em 01/08/2022, a Secretaria de Assistência Social buscou todos os meios administrativos e legais para a efetiva contratação dos estagiários, no qual foi necessário firmar convênios com as Instituições de Ensino FAEST através do Convênio nº 003/ADM/2022-AG Educacional em 03/08/2022 e UNIC Educação em 11/10/2022.

Haja visto que no processo da seleção não encontrou interessado na instituição de ensino FAEST o curso de Serviço Social, somente Psicologia e Pedagogia, onde ao qual o curso de Pedagogia todas turmas estão no último semestre frustrando a seleção dos mesmos.

Considerando que na instituição de ensino UNIC foi realizado buscas de interessados dentre as três áreas e somente foi possível selecionar uma estudante no curso de Pedagogia os demais estão trabalhando e não apresentaram interesse de participar do estágio remunerado, conforme pode-se observar a resposta do ofício emitido pela coordenadora do programa para instituição solicitando informações do estágio (documento anexo).

Ante ao exposto e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares, solicitamos a apreciação e a acolhida do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, devida necessidade na





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

contratação dos estagiários para suporte nas áreas especificadas no Projeto, para que haja maior celeridade nos processos.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera a redação da planilha constante no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.123 de 01 de novembro de 2013, passando a vaga de estágio remunerado de psicologia a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

ÁREA	De nº de Vagas:	Para nº de Vagas
Psicologia	02	08

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONVÊNIO Nº 00003/ADM/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E
A AG EDUCAÇÃO LTDA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS
ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

Processo Administrativo nº 161/SAD/2022

Pelo presente Instrumento de Termo de Convênio que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 2351-N, Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado à Avenida Vergílio Favetti, s/nº, Bairro Vila Alta, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante designado **CONCEDENTE**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, de outro lado a **AG EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.455.265/0001-24, com sede na Rua Antônio Ribeiro da Rocha, nº 186, Setor W, Parque Mansões, CEP: 78.302-024, na cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelo **GILMAR UTZIG**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01199101434, órgão expedido Detran - MT, e inscrito no CPF/MF nº 575.678.409-87, residente e domiciliado na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1397, Setor W, Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, sem vínculo empregatício, com fundamento legal na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 4123, de 01 de novembro de 2013, suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos mantidos pela **CONVENIENTE**, a oportunidade de estágio de interesse curricular não obrigatório e remunerado, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, selecionados pela mesma e aceitos pelo **CONCEDENTE** do estágio, nas dependências e no ambiente de trabalho das repartições da Administração Pública Municipal e suas Autarquias.

1.2- O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

1.3- O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o **CONCEDENTE**, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1- Integrar o conhecimento técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo na prática a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos durante a vigência deste instrumento, com a finalidade do aperfeiçoamento técnico, cultural e científico do acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1- O CONCEDENTE fica desobrigado de quaisquer pagamentos ou valores à **CONVENIENTE**, porém fica autorizado o **CONCEDENTE** ao pagamento de BOLSA AUXILIO E AUXILIO TRANSPORTE, para custear as despesas mínimas do estudante, cujo o valor mensal será determinado pela **CONCEDENTE**, por meio de Lei Municipal que dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, no âmbito dessa municipalidade, necessitando haver previsão orçamentária correspondente a despesa no período do exercício do estágio.

3.2- A aceitação de estagiários pela **CONCEDENTE** no âmbito de suas dependências ou locais de atuação, não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3.3- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

3.3.1- O recesso de que trata o item 3.3 deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

3.3.2- Os dias de recesso previstos no item 3.3 serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

4.1- O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévio entendimento entre as partes convenientes, sendo pelo período de 11/07/2022 à 11/07/2027.

4.2- A renúncia do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que procedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

4.3- Constitui-se caso para rescisão do presente Convênio, as razões de interesse público, devidamente justificadas, a qual ocorrerá independentemente de prévia comunicação à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1- A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA — DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

6.1 - O estágio objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente ao término do Termo de Compromisso ;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da administração;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- c) pelo não comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) interpolados, no período de um mês;
- d) pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- e) a pedido do estagiário;
- f) pela mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação do estagiário, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;
- g) mediante descumprimento, pelo estagiário de alguma cláusula deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- h) pelo comportamento estudantil e social do estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e regulamento interno do CONCEDENTE ;
- i) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo de compromisso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

7.1 – Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, obriga-se a **CONVENENTE**:

- a) orientar os alunos e docentes da **CONVENENTE** que os mesmos ficam sujeitos às normas internas do **CONCEDENTE**, prevalecendo sempre, quando a permanência desses no campo de estágio;
- b) orientar os alunos e docentes da **CONVENENTE** que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da **CONVENENTE**, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências da **CONCEDENTE**, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição **CONVENENTE**;
- c) Providenciar o Termo de Compromisso para que sejam assinados pelo estagiário, pelo Diretor Administrativo do Compus ao qual o acadêmico está vinculado e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- j) Realizar seleção para estagiários, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, e indicar os alunos ao **CONCEDENTE** ;
- k) Facilitar o acesso do **CONCEDENTE** às suas dependências físicas, com objetivo de divulgar as oportunidades de estágio;
- l) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1- São obrigações do **CONCEDENTE**:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- a) contratar seguros contra acidentes pessoais em favor de seus respectivos alunos/estagiários, em atividades na **CONCEDENTE**, nos termos do art. 9º, IV da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- b) efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários, bem como o cumprimento da carga horária determinada no termo de compromisso;
- c) colocar à disposição as instalações para o estagiário desenvolver atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) permitir que as instalações e campos de estágio sejam utilizadas ao desempenho das atividades dos estagiários;
- e) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o e encaminhando relatório final de avaliação do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) comunicar a **CONVENIENTE**, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio.
- i) conceder bolsa-auxílio, como forma de contra prestação, bem como auxílio-transporte.
- j) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) para a seleção dos estagiários, dever-se-á observar os princípios da impessoalidade e publicidade, por meio de processo seletivo simples, com o estabelecimento de critérios objetivos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1- É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.2- A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso os servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

9.3- O Município de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica através de portaria Nº **032/SEMAS/2022** os Fiscais de Contrato.

Supervisor: **ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO**, matrícula nº 105310, CPF nº 051.171.361-44;

Fiscal do Contrato: **EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE**, matrícula nº 104002, CPF nº 964.632.281-68;

Suplente do Fiscal do Contrato: **SIRLENE RODRIGUES**, matrícula nº 106893, CPF nº 429.411.211-53.

representando em seus atos o **CONCEDENTE**;

9.4- O servidor designado fará o acompanhamento da execução do referido convênio, notificando quando necessário a entidade ou instituição beneficiada para cumprimento das obrigações firmadas bem como das normas legais e prazos exigidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

10.1- Sempre que necessários, serão promovidas reuniões entre as partes para:

- a) definição e manutenção do sistema de integração da **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, para avaliação geral do campo de estágio;
- b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

10.1.1- As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por qualquer das partes convenientes, com, o mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, data e horário, podendo assumir a forma “on line”, caso haja interesse.

10.2- Somente será mantido estagiário regularmente matriculado e com frequência regular em curso superior, atestados pela **CONVENIENTE**.

10.3- O Termo de Compromisso a ser firmado entre o estagiário, o **INTERVENIENTE** e a **CONVENIENTE** deve apresentar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no respectivo termo.

10.4- O estagiário deverá mediante assinatura do Termo de Compromisso, cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores do **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio;

10.5- O encerramento deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** não prejudicará os estágios em curso;

10.6. A jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, contudo o horário a ser estabelecido deverá ser compatível com as atividades discentes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

10.7. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

10.8. O educando somente estará autorizado a iniciar suas atividades após a celebração do Termo de Compromisso.

10.9. O Termo de Compromisso de Estágio deverá prever:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;

IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V - valor da bolsa-estágio;

VI a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VII - duração do estágio;

VIII - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

IX - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

X - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XI - condições de desligamento do estágio;

XII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIII - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XIV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

10.10. - As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT.

E por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Tangará da Serra/MT, 03 de Agosto de 2022

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Concedente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Interveniente**

**AG EDUCAÇÃO LTDA
GILMAR UTZIG
Convenente**

Assinado por 4 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON, LUAN VANZETTO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BB3D-D0BB-A7EB-5A8B> e informe o código BB3D-D0BB-A7EB-5A8B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD3C-004D-A7FF-5A48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILMAR UTZIG (CPF 575.XXX.XXX-87) em 04/08/2022 15:31:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 04/08/2022 17:07:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 05/08/2022 07:27:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 19/08/2022 17:40:44 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DD3C-004D-A7FF-5A48>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONVÊNIO Nº 0004/ADM/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E A UNIC EDUCACIONAL LTDA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO DE INTERESSE CURRICULAR, NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Processo Administrativo nº 191/ADM/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 2351-N, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.300-091, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado à Avenida Vergílio Favetti, s/nº, Bairro Vila Alta, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante designado **CONCEDENTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** neste ato representado pelo Secretário Sr. **ADÃO LEITE FILHO**, portador do RG nº 2131941 SSP/PR, inscrito no CPF nº 482.129.111-87, residente e domiciliado na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 368 - W, Centro na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE** de outro lado a **UNIC EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.793.478/0001-20, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3100, sala 01, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.065-900, na cidade de Cuiabá-MT, e suas filiais na Avenida Vergílio Favetti, nº 1200-S, Bairro Vila Alta, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.478/0009-88, e na Avenida 33, nº 2073-S, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.478/0008-05, todas neste ato representadas pelo **MANOEL APARECIDO FURQUIM**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade - RG nº 14727656, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 053.625.138-00, com endereço comercial na Avenida Vergílio Favetti nº 1200-S – Bairro Vila Alta, Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, sem vínculo empregatício, com fundamento legal na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 4123, de 01 de novembro de 2013, suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos mantidos pela **CONVENIENTE**, a oportunidade de estágio de interesse curricular não obrigatório e remunerado, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, selecionados pela mesma e aceitos pelo **CONCEDENTE** do estágio, nas dependências e no ambiente de trabalho das repartições da Administração Pública Municipal e suas Autarquias.

1.2- O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

1.3- O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o **CONCEDENTE**, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 - Integrar o conhecimento técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo na prática a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos durante a vigência deste instrumento, com a finalidade do aperfeiçoamento técnico, cultural e científico do acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1- O CONCEDENTE fica desobrigado de quaisquer pagamentos ou valores à **CONVENENTE**, porém fica autorizado o **CONCEDENTE** ao pagamento de BOLSAS AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE, para custear as despesas mínimas do estudante, cujo o valor mensal será determinado pela **CONVENENTE**, por meio de Lei Municipal que dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, no âmbito dessa municipalidade, necessitando haver previsão orçamentária correspondente a despesa no período do exercício do estágio.

3.2- A aceitação de estagiários pela **CONVENENTE** no âmbito de suas dependências ou locais de atuação, não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3.3- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

3.3.1- O recesso de que trata o item 3.3 deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

3.3.2- Os dias de recesso previstos no item 3.3 serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

4.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**.

4.2 - A renúncia do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que procedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

4.3 - Constitui-se caso para rescisão do presente Convênio, as razões de interesse público, devidamente justificadas, a qual ocorrerá independentemente de prévia comunicação à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 - A duração do estágio, é de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.", na forma do artigo 11 da Lei n. 11.788/2008.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA SEXTA — DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

6.1 - O estágio objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente ao término do Termo de Compromisso;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da administração;
- c) pelo não comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) interpolados, no período de um mês;
- d) pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- e) a pedido do estagiário;
- f) pela mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação do estagiário, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;
- g) mediante descumprimento, pelo estagiário de alguma cláusula deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- h) pelo comportamento estudantil e social do estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e regulamento interno do **CONCEDENTE**;
- i) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo de compromisso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

7.1 – Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, obriga-se a **CONVENIENTE**:

- a) orientar os alunos e docentes da **CONVENIENTE** que os mesmos ficam sujeitos às normas internas do **CONVENIENTE**, prevalecendo sempre, quando a permanência desses no campo de estágio;
- b) Orientar os alunos e docentes da **CONVENIENTE** que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da **CONVENIENTE**, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências da **CONCEDENTE**, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição **CONVENIENTE**;
- c) Providenciar o Termo de Compromisso para que sejam assinados pelo estagiário, pelo Diretor Administrativo do Compus ao qual o acadêmico está vinculado e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

- j) Realizar seleção para estagiários, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, e indicar os alunos ao **CONCEDENTE**;
- k) Facilitar o acesso do **CONCEDENTE** às suas dependências físicas, com objetivo de divulgar as oportunidades de estágio;
- l) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Contratar seguros contra acidentes pessoais em favor de seus respectivos alunos/estagiários, em atividades na **CONCEDENTE**, nos termos do art. 9º, IV da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- b) Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários, bem como o cumprimento da carga horária determinada no termo de compromisso;
- c) Colocar à disposição as instalações para o estagiário desenvolver atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Permitir que as instalações e campos de estágio sejam utilizadas ao desempenho das atividades dos estagiários;
- e) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o e encaminhando relatório final de avaliação do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) Comunicar a **CONVENIENTE**, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio.
- i) Conceder bolsa-auxílio, como forma de contra prestação, bem como auxílio-transporte.
- j) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Para a seleção dos estagiários, dever-se-á observar os princípios da impessoalidade e publicidade, por meio de processo seletivo simples, com o estabelecimento de critérios objetivos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1- É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.2- A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso os servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

9.3 - O Município de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, indica através Portaria Interna nº 023/SEPLAN/2022, de 11/10/2022

Supervisor de Contrato: **Elton da Silva**, matrícula : 103744, CPF nº 014.977.111-85; Fiscal Titular do Convênio: **Marcela de Carvalho Beltramini**, matrícula: 110163 CPF nº 055.151.591-01; Suplente de Fiscal de Convênio: **Alex Campos Fernandes**, matrícula 4221 CPF nº 809.691.861-34, representando em seus atos o **CONCEDENTE**.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

9.4 - O servidor designado fará o acompanhamento da execução do referido convênio, notificando quando necessário a entidade ou instituição beneficiada para cumprimento das obrigações firmadas bem como das normas legais e prazos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Sempre que necessários, serão promovidas reuniões entre as partes para:

a) definição e manutenção do sistema de integração da **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, para avaliação geral do campo de estágio;

b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;

c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

10.1.1 - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por qualquer das partes convenientes, com, o mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, data e horário, podendo assumir a forma “on line”, caso haja interesse.

10.2 - Somente será mantido estagiário regularmente matriculado e com frequência regular em curso superior, atestados pela **CONVENENTE**.

10.3 - O Termo de Compromisso a ser firmado entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deve apresentar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no respectivo termo.

10.4 - A **CONVENENTE** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da **CONCEDENTE**, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da **CONVENENTE** ou esteja sob controle comum com a **CONVENENTE**.

10.5 - O estagiário deverá mediante assinatura do Termo de Compromisso, cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores do **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio;

10.6 - O encerramento deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** não prejudicará os estágios em curso;

10.7 - A jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, contudo o horário a ser estabelecido deverá ser compatível com as atividades discentes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT. E por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, e por estarem assim acordados, firmam presente instrumento Contratual, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Tangará da Serra/MT, 11 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
CONCEDENTE**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ADÃO LEITE FILHO
Interveniente

UNIC EDUCACIONAL LTDA
MANOEL APARECIDO FURQUIM
CONVENENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EE9-D0EA-F69E-3B23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL APARECIDO FURQUIM (CPF 053.XXX.XXX-00) em 04/11/2022 14:04:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADÃO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 07/11/2022 10:34:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 07/11/2022 11:58:44 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/11/2022 14:09:08 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1EE9-D0EA-F69E-3B23>





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 014/2022

TIPO:	(x) Geração de Despesa	() Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Aumento do quantitativo de vagas de estagiário do curso Superior de Psicologia destinado para atender o Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz.	
JUSTIFICATIVA:	<p>Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, para aumentar quantitativo de número de vagas de estagiário do curso Superior de Psicologia cuja finalidade será para atender a demanda dos serviços, atividades e ações do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz.</p> <p>Considerando que após a criação do cargo de Coordenação do Programa Criança Feliz com devida aprovação e correção do vencimento necessário em virtude do RGA em Julho de 2022 e contratação do profissional em 01/08/2022, a secretaria buscou todos os meios administrativos e legais para a efetiva contratação dos estagiários, no qual foi necessário firmar convênios com as Instituições de Ensino FAEST através do Convênio nº 003/ADM/2022-AG Educacional em 03/08/2022 e UNIC Educação em 11/10/2022. Buscou-se incansavelmente através de seletivo interno para seleção dos profissionais nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, cujo cursos atendem ao programa e estão previstos nas orientações técnicas do Governo Federal.</p> <p>Considerando que no processo da seleção não encontrou interessado na instituição de ensino FAEST o curso de Serviço Social, somente Psicologia e Pedagogia, onde ao qual o curso de Pedagogia todas turmas estão no último semestre frustrando a seleção dos mesmos.</p> <p>Considerando que na instituição de ensino UNIC foi realizado buscas de interessados dentre as três áreas e somente foi possível selecionar uma estudante no curso de Pedagogia os demais estão trabalhando e não apresentaram interesse de participar do estágio remunerado, conforme pode-se observar a resposta do ofício emitido pela coordenadora do programa para instituição solicitando informações do estágio.</p> <p>Diante dos fatos expostos acima, venho por meio deste solicitar que seja aumentado vaga de Psicologia na presente lei 4123/2013 no intuito da contratação urgente dos estagiários para iniciarmos o quanto antes as ações do programa, tendo em vista que este curso em específico temos mais interessados pela instituição FAEST-AG Educacional, porém na lei do estágio apresenta apenas 02 vagas, não sendo suficientes para atender a demanda emergente da contratação e do programa.</p>	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas corrente, demonstramos abaixo os cálculos, com a presente contratação de Estagiário que serão realizadas com o aumento das vagas do curso de Psicologia.

Área	Quantidade Atual - De:	Quantidade Proposta - Para:
Psicologia	02	08
Total		06

Assinado por 1 pessoa: MARCELO KASSBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BB4D-1D2E1F8002EFA868EEceinformativo/BB4D-1D2E1F8002EFA868EEceinformativo>





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

Área	Jornada	Nº de Vagas	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte	TOTAL
Estagiários	30h	06	R\$ 880,00	R\$ 320,00	R\$ 7.200,00
Total					R\$ 7.200,00

1.2 - Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir do exercício corrente de Dezembro de 2022 e para os dois anos subsequentes para a contratação de 06 (seis) estagiários para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão expressa na Lei nº 4.123 de 01 de Novembro de 2013 que ao qual propomos o respectivo aumento da vaga supracitada.

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	0,00	7.200,00	7.693,92
Fevereiro	0,00	7.200,00	7.693,92
Março	0,00	7.200,00	7.693,92
Abril	0,00	7.200,00	7.693,92
Maio (RGA 10,06%)	0,00	7.693,92	8.221,72
Junho	0,00	7.693,92	8.221,72
Julho	0,00	7.693,92	8.221,72
Agosto	0,00	7.693,92	8.221,72
Setembro	0,00	7.693,92	8.221,72
Outubro	0,00	7.693,92	8.221,72
Novembro	0,00	7.693,92	8.221,72
Dezembro	7.200,00	7.693,92	8.221,72
Total	R\$ 7.200,00	R\$ 90.351,36	R\$ 96.549,46

Os valores demonstrados referem-se a aumento de vagas de estagiário do curso de Psicologia sendo para a projeção das despesas com pessoal para os exercícios subsequentes com estimativas de concessão de reajustes no valor percentual de 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) de reajuste salarial anual no mês de maio em cada ano.

1.2- Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para o aumento das vagas acima mencionadas foi considerado cálculo da despesa das despesas correntes da natureza de despesa 3.3.90.49.00.00 e 3.3.90.36.00.00 da Secretaria Municipal de Assistência Social no Projeto Atividade 2809 – Gestão dos Centros de Referências de Assistência Social, com o comparativo de despesa mês de Dezembro de 2022, visto que a despesa com estagiários deve incorrer nesta categoria econômica detalhada ao nível de subelemento que corresponde a despesa com estagiário conforme segue abaixo:

Projeto Atividade	Natureza de Despesas	Valor Previsto em 2022 R\$	Saldo em 05/12/2022	Despesas c/ Estagiários em 2022 R\$	Saldo R\$

Assinado por: MARIANEIRA MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BB4D-1D2E1F8002EFA888EEceinformeco.caditngpBBB4D1D2E1F8002EFA888EE>





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

2809 – GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36.00-4.2.660.000000-080004	R\$ 31.520,00	R\$ 28.880,00	R\$ 5.280,00	R\$ 23.600,00
	3.3.90.49.00-4.2.660.000000-080004	R\$ 17.280,00	R\$ 16.320,00	R\$ 1.920,00	R\$ 14.400,00
Total					R\$ 38.000,00

0208 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020802 – Fundo Municipal de Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0007 – Promoção da Proteção Social Básica
08 122 0007 2809 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)
3.3.90.36.00 -4.2.660.000000-080 004 – Estagiários
3.3.90.49.00 -4.2.660.000000-080 004 – Auxílio Transporte

Os cálculos apresentados acima estão considerando o orçamento atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, menos os valores previstos para contratação dos estagiários. Nota-se o saldo positivo no valor de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, comportando assim a formalização do presente Termo de Compromisso.

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Tangará da Serra, 05 de Dezembro de 2022

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BB3D-1E2E1F8002EAE88EEceinfurmecccaatitgpoEBB34D1D728B602E1AC65E>





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da Contratação de 06 estagiários, possuem adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA alterada pela lei nº 5.632/2021, NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO alterada pela lei 5.634/2021 e na 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA alterada pela lei 5.635/2021.**

Tangará da Serra, 05 de Dezembro de 2022.

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B832-1874-80C2-AC4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 06/12/2022 10:39:00 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B832-1874-80C2-AC4B>





Programa Criança Feliz

Tangará da Serra/MT

Ofício 002/2022

A

Unic/Polo Tangara da Serra/MT

Faculdade De Educação de Tangará da Serra/MT

Ao Coordendador dos Cursos de Pedgagogia e Serviço Social: Marcio Homem Rizzon

Assunto: Seleção Estagiários

O programa Criança Feliz de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pela sua Coordenadora vem respeitosamente solicitar desta Faculdade de Educação de Tangará da Serra, Unic Educacional a **divulgação e realização de um processo seletivo interno na instituição para a contratação estagiários na área de PEDAGOGIA e SERVIÇO SOCIAL interessados e que preencham o perfil exigido para atuar como Visitadores no Programa Criança Feliz.**

Obs: Após a seleção o candidato passará por entrevista pelos responsáveis pelo Programa no município de Tangará da Serra/MT

O que é: O programa Criança Feliz é um a ação do Governo Federal, instituída pelo Decreto 8.869 de 05 de Outubro de 2016.

Carga horária: 30 horas semanais

Publico Alvo: Gestantes, Crianças de 0 a 36 meses e Crianças de 0 a 72 meses (que recebem BPC).

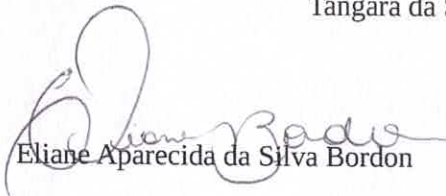
Atribuição das Atividades dos visitadores: Observar os protocolos de visitação, registra as visitas domiciliares, realizar por meio de formulários a caracterização da gestante, família e crianças atendidas, preencher formulário, participar de reuniões do Programa, etc.

Remuneração: Bolsa Auxilio R\$880,00 + R\$320,00 (auxilio Transporte), conforme plano de trabalho.

Vigência do Estagio: O prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do Contrato.

Grata pela atenção, atenciosamente

Tangará da Serra/MT 07 de novembro de 2022


Eliane Aparecida da Silva Bordon

Tangará da Serra/MT 01 de Dezembro de 2022

A Coordenadora do Programa Criança Feliz Tangará da Serra/MT
Assunto: Resposta ao Ofício 002/2022 Criança Feliz Tangara da Serra/MT, Estagio remunerado para Programa Criança Feliz.

Prezada coordenadora do Programa Criança Feliz em Tangará da Serra/MT, Venho pela presente em resposta ao ofício 002/2022 informar que após conversa presencial no polo e apresentação do Plano de Estagio Impresso fizemos a busca e seleção de alguns alunos, conforme segue lista anexa, mais informamos que para o curso de **Serviço Social** tivemos apenas uma pessoa devidamente matricula e apta para este Estagio (a qual segue para avaliação voluntária da mesma em participar), no Curso de Pedagogia, temos vários selecionados até o momento apenas 1 que aceitou, porém vale destacar que o Curso é na Modalidade EAD, sendo provável que os mesmos já estão no mercado de Trabalho e terão dificuldades para o Estagio remunerado devido ao tempo, valor e demais situações.

Sendo o que tenho para o momento.

Marcio Homem da Silva Rizzon



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB4D-D2BF-14EB-365E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/12/2022 09:57:54 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FB4D-D2BF-14EB-365E>